



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0074/2023

“Obriga as empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, ferry boat, canoa ou similar, de propriedade do estado, de municípios ou da iniciativa privada, a receber como forma de pagamento da tarifa, a utilização do sistema bancário pix ou através de cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no território nacional.”

Autoria: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, avoquei na Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Assembleia Legislativa de Santa Catarina para relatar o Projeto de Lei que obriga as empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, ferry boat, canoa ou similar, de propriedade do estado, de municípios ou da iniciativa privada, a receber como forma de pagamento da tarifa, a utilização do sistema bancário pix ou através de cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no território nacional.

A matéria foi lida no expediente do dia 17 de abril de 2023, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.07/11, pela admissibilidade da proposição, denotando seguimento na sua tramitação, nos termos da Emenda Substitutiva Global anexada às fls.12 dos autos, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.13).

Ato continuo, cumprindo percurso regimental, consoante despacho de fls.06, na Comissão de Finanças e Tributação o Deputado Relator emitiu voto às fls.14/15 pela aprovação da matéria, **nos termos da redação original** do Projeto de Lei, momento em que às fls.16, aportou aos autos pedido de diligência à



Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para respectiva manifestação com o fito de instrução do feito, sendo o pedido ao fim, aprovado por unanimidade, consoante folha de votação (fls.17).

Que da diligência solicitada, com ofício encaminhado em 18/10/2023 à SIE (fls.19) temos que até o momento da emissão do voto no respectivo Colegiado, o Órgão do Governo deixou escorrer o prazo e não apresentou manifestação, assim, regressando a matéria à votação, onde o voto do Relator restou aprovado por unanimidade, consoante folha de votação (fls. 20). Em apertadíssima síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividades afins, exercendo a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõem o art.77 e art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno.

Ressalta-se, no que tange sobre a análise da compatibilidade da matéria aos ditames constitucionais, estes já restaram suficientemente analisados na Comissão de Constituição e Justiça, e se encontram adequados à boa técnica legislativa. Assim, tem-se que a matéria encontra-se apta à regular tramitação.

Que a demanda legislativa nasce com o escopo de dinamizar e modernizar o sistema, em especial relevo, os meios e formas de pagamento digital, tão comumente difundido na realidade e no dia-a-dia da vida dos contribuintes brasileiros. A medida importa em modernização do sistema de arrecadação que proporcionará facilitação aos consumidores, usuários e contribuintes no tocante ao pagamento dos serviços e demais débitos.



Que a proposição em apreciação se demonstra oportuna e conveniente ao interesse público. Justifica-se a iniciativa, e que a sua adoção permitirá que o Estado de Santa Catarina, além de atender anseio da população pela facilitação, rapidez e comodidade que ensejará a forma de pagamento buscada para quitação dos serviços, reduzirá custos e melhorará a eficiência da arrecadação.

Vislumbra-se que na sociedade contemporânea, praticamente toda a iniciativa privada já apresenta soluções modernas para o intercâmbio de valores dentro do comércio, não sendo razoável que uma concessionária de serviço público, que não possui concorrentes diretas na exploração do serviço, mantenha o atualmente dificultoso, ineficiente e inseguro pagamento de tarifas com dinheiro em espécie. Assim, a demanda em tela visa estabelecer a eficiência do serviço público prestado, elemento basilar insculpido no art. 37 da Carta Política.

Assim, compulsando os autos, entendo que a aprovação do Projeto de Lei em análise, que institui a utilização do PIX como método de pagamento para os serviços, assim como os cartões de débito/crédito, trará benefícios tanto para a administração pública (concessionárias) quanto para a população, sendo medida necessária para acompanhar as transformações tecnológicas e sociais que estão ocorrendo em nosso país e, em especial em Santa Catarina, que cada dia é mais referência no mercado de tecnologia e inovação.

Nessa esteira, no âmbito desta Comissão, vislumbro inexistir qualquer razão capaz de impedir a aprovação da iniciativa. Ante o exposto, por entender que a medida se revela adequada ao interesse público, no âmbito desta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0074/2023, **nos termos da redação original**, devendo o mesmo seguir seu trâmite regimental.

Sala das Comissões, em


Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator